



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
 GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

em 28/12/92
 de 13 de 1992
 [Handwritten Signature]
 FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 31/92
 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

REGISTRO

às fls. 153v
 24/12/92
 28 de Dez de 1992
 [Handwritten Signature]
 FUNCIONÁRIO(A)

FIXA CRITÉRIO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE TERMINADO PELO ART. 3º DA LEI Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, considerando que o Poder Executivo ao conceder prazo para realização das construções não fixou a data inicial, e, considerando ainda que pela Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo não foi ainda providenciada a legalização do loteamento, previsto no art. 5º da Lei 54/88,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a contagem do prazo a que se refere o art. 3º da Lei 54, de 30 de dezembro de 1988, se dará a partir da legalização do loteamento, por parte do Poder Executivo.

Art. 2º - A Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, dentro da área de sua competência, deverá tomar as providências indispensáveis, objetivando a legalização do loteamento, no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei,

Art. 3º - Ficam desincorporados da classe dos bens de uso comum do povo e transferidos para os bens dominiais do Município os lotes destinados à construção de residências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos 28 de dezembro de 1992.

[Handwritten Signature]
 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 PREFEITO

[Handwritten Signature]
 JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO